



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM

12

JUN 2023

FLS.

PROTOCOLO Nº

15577

Guarapari-ES, 06 de junho de 2023.

MEMORANDO-LEGISLATIVO nº. 007/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que no dia 05/06/2023 esta Secretaria Legislativa foi contatada por representante do Poder Executivo Municipal, que na oportunidade questionou sobre o fato da Lei nº 054/1949 constar “Em vigor” no site da Câmara Municipal de Guarapari, questionamento este que surgiu a partir da consulta de um munícipe;

Considerando que, na oportunidade, foi informado ao nobre colega que a referida legislação consta “Em vigor” no site da Câmara, haja vista que, até a presente data, não houve revogação expressa da mesma;

Considerando, entretanto, que nos foi levantado pelo colega servidor questionamento acerca da possibilidade da referida Lei ter sido revogada de forma tácita pela Lei nº 791/1978, que também foi, posteriormente, revogada pela Lei nº 2806/2007, haja vista que, aparentemente, tratam do mesmo assunto;

Considerando que, dessa forma, insurge dúvida de natureza jurídica, no sentido de ser possível reconhecer ou não, de ofício, a revogação tácita da Lei nº 054/1949;

Considerando, ainda, a necessidade de se proceder a atualização do site desta Câmara Municipal, caso haja de fato o reconhecimento da revogação tácita da Lei nº 054/1949, de modo a evitar futuras dúvidas e impasses acerca da vigência da referida norma/legislação em âmbito municipal.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que proceda consulta junta ao Jurídico desta Casa de Leis, para que possam analisar a presente demanda e nos esclarecer se de fato houve revogação tácita da Lei nº 054/1949, para que esta Secretaria Legislativa possa, em caso positivo,



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM 12 JUN 2023 07

PROTOCOLO N°



realizar a atualização do status da referida legislação no site oficial da Câmara Municipal de Guarapari.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar votos de elevada estima e apreço e nos colocamos à disposição para as demais providências e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

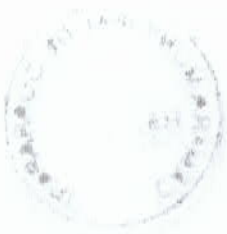

GUSTAVO MIRANDA HONSI

Gerente do Legislativo, Taquigrafia e Comissões Parlamentares – CMG


VINÍCIUS RIBEIRO CORTAZIO

Assessoramento Técnico Legislativo

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WENDEL SANT'ANA LIMA
PRESIDENTE DA CMG



Câmara Municipal de Guarapari-ES

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data foi distribuído o presente processo nº 1551 / 2023 para PRESIDÊNCIA contendo 03 folhas numeradas e rubricadas.

Guarapari/ES 12 / 06 / 2023

Protocolo

A Procuradoria;
Segue para providências.

Em 12/06/2023.

Wendel Santana Lima

WENDEL SANTANA LIMA
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2023 / 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A PRESIDÊNCIA,
SEGUE PARECER COM
CINCO LAUOAS.

Em: 14/08/2023.

Renan Nossa Gobbi
Procurador Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ao Legislativo,
Para providências
cabíveis.

Em: 23/08/2023

Wendel Santana Lima

WENDEL SANTANA LIMA
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2023 / 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL



Processo: 1551/2023

Requerente: Assessoria Legislativa

Assunto: Memorando – Legislativo nº 007/2023.

PARECER

Trata-se solicitação de Parecer formulado pelo ilustre Presidente da Câmara Municipal de Guarapari Vereador Wendel Sant'Ana Lima, em face do Memorando – Legislativo nº 007/2023, em síntese, nos seguintes termos:

“Considerando que no dia 05/06/2023 esta Secretaria Legislativa foi contatada por representante do Poder Executivo Municipal, que na oportunidade questionou sobre o fato da Lei nº 054/1949 constar “Em vigor” no site da Câmara Municipal de Guarapari, questionamento este que surgiu a partir da consulta de um munícipe;
Considerando que, na oportunidade, foi informado ao nobre colega que a referida legislação consta “em vigor” no site da Câmara, haja vista que, até a presente data, não houve revogação expressa da mesma;
Considerando, entretanto, que nos foi levantado pelo colega servidor questionamento acerca da possibilidade da referida Lei ter sido revogada de forma tácita pela Lei nº 791/1978, que também foi, posteriormente revogada pela Lei nº 2806/2007, haja vista que, aparentemente, tratam do mesmo assunto;
Considerando que, dessa forma, insurge dúvida de natureza jurídica, no sentido de ser possível reconhecer ou não, de ofício, a revogação tácita da Lei nº 054/1949;
Considerando, ainda a necessidade de se proceder a atualização do site desta Câmara Municipal, caso haja de fato o reconhecimento da revogação tácita da Lei nº 054/1949, de modo a evitar futuras dúvidas e impasses acerca da vigência da referida norma/legislação em âmbito municipal.
Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que proceda consulta junta (sic) ao Jurídico desta Casa de Leis, para que possam analisar a presente demanda e nos esclarecer se de fato houve revogação tácita da Lei nº 054/1949, para que esta Secretaria Legislativa possa, em caso positivo, realizar a atualização do status da referida legislação no site oficial da Câmara Municipal de Guarapari”.

É, em síntese, o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL



A Lei de introdução às normas do direito brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942), antiga lei introdução ao código civil, é considerada, pela maioria da doutrina, uma norma de *sobredireito*, uma espécie de normas para interpretação das demais normas do ordenamento jurídico pátrio.

Essa norma estabelece, em seu artigo 2º, os casos de vigência, modificação e revogação das leis brasileiras, vejamos:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível **ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.** (grifo nosso)

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Com base na previsão normativa acima, podemos interpretar a vigência da Lei nº 054/1949, ora questionada, como segue.

A Lei nº 054/1949 regulamenta os feriados municipais, ocorre que após sua publicação já ocorreram outras leis que regulamentaram a mesma matéria, quais sejam, a Lei nº 791/1978 e 2.806/2007, vejamos:

LEI Nº 54, DE 12 DE OUTUBRO DE 1949

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, decreta:

Art. 1º São considerados feriados municipais, os seguintes dias santificados, que seguindo o preceito legal, devem ser deferidos aos trabalhadores como dias de repouso, obrigatório e remunerado.

Dia de Reis – 6 de janeiro

Dia de São Pedro – 29 de junho

Dia de Ascensão do Senhor – móvel

Dia comemorativo do

Av. Getúlio Vargas, nº 299 - Centro - Guarapari/ES - CEP: 29.200-180



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL



Corpo de Christo (Corpus Christi) – móvel

Nossa Senhora da Conceição,
Padroeira de Guarapari – 8 de Dezembro

Dia de Todos os Santos – 1º de Novembro

Dia de Natal – 25 de Dezembro (6ª Feira – Paixão)

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

REVOGADO PELA LEI Nº 2806/2007

LEI Nº 791, DE 19 DE JANEIRO DE 1978

***DISPÕE SOBRE FERIADOS DO
MUNICÍPIO.***

Texto para impressão

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam considerados feriados no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, para efeito do que determina o Art. 11 da Lei Federal 605 de 05 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei 86 de 27 de dezembro de 1966 os dias:

Sexta-feira da Semana Santa – data móvel.
29 de junho – Dedicado ao Glorioso São Pedro
19 de setembro – Dia de Guarapari
08 de dezembro – Dedicado a N.S. da Conceição – Padroeira da Cidade.

Art. 2º Fica instituída como data comemorativa o terceiro domingo de janeiro como o dia do veranista, não sujeito ao repouso remunerado.

Art. 3º As datas acima enumeradas passarão a ser comemoradas oficialmente em caráter permanente e incluídas no Calendário Turístico da Cidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Av. Getúlio Vargas, nº 299 - Centro - Guarapari/ES - CEP: 29.200-180



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL



LEI Nº 2.806, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

**DISPÕE SOBRE FERIADOS DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam considerados feriados no município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, as seguintes datas:

- I – Sexta-Feira da Semana Santa – data móvel;
- II – 29 de Junho – Dias de São Pedro;
- III – 19 de Setembro – Dia de Emancipação Política de Guarapari;
- IV – 20 de Novembro – Dias da Consciência Negra;
- V – 08 de Dezembro – Dedicado a Nossa Senhora da Conceição – Padroeira da cidade.

Artigo 2º As datas acima enumeradas passarão a serem comemoradas oficialmente em caráter permanente e incluídas no calendário turístico da cidade.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 791/78 de 19 de Janeiro de 1978.

Podemos inferir, com isso, que, por tratar inteiramente da matéria da Lei nº 054/1949, a Lei nº 791/1978 a ab-rogou, nos termos do artigo 2º, § 1º do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

Assim, podemos afirmar, *a priori*, que a norma atualmente vigente é a Lei nº 2.806/2007, a qual dispõe, unicamente, de todos os feriados municipais do município de Guarapari.

Ocorre que, quanto a retificação do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Guarapari, entendemos que a repercussão deste ato irá, necessariamente, interferir além desse poder legislativo, devendo ser instado a se manifestar, antes da Decisão final, um representante do Poder Executivo Municipal. Extrapolando, *prima facie*, a competência desta Procuradoria-Geral em se manifestar, em abstrato, sobre vigência de norma municipal.

Av. Getúlio Vargas, nº 299 - Centro - Guarapari/ES - CEP: 29.200-180



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL



Em face do que foi exposto, esta Procuradoria-Geral **OPINA** pela ab-rogação tácita da Lei nº 054/1949 pela Lei nº 791/1978, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 4.657/1942, por isso, **RECOMENDAMOS**:


- Que seja notificado o Poder Executivo, com cópia deste Parecer, para se manifestar sobre a revogação ou não da Lei nº 054/1949;

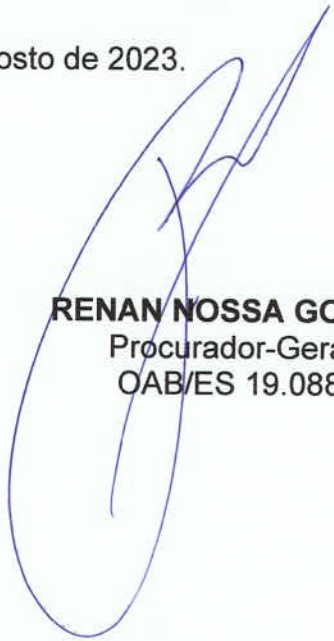
- Caso não ocorra manifestação do Executivo, que seja adicionada no campo Remissão ativa o seguinte: "*Matéria inteiramente regulada pela lei nº 791/1978*" e na Remissão Passiva "*Matéria atualmente regulada pela Lei nº 2.806/2007*".

Por fim, reitero que as manifestações desta Procuradoria não vinculam o Requerido, mas apenas lhe oferta as orientações jurídicas quanto à legalidade ou ilegalidade do procedimento.

É o Parecer.

Guarapari/ES, 14 de agosto de 2023.


THIAGO BORGES FERREIRA
Procurador
OAB/ES 16.301


RENAN NOSSA GOBBI
Procurador-Geral
OAB/ES 19.088



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024

Guarapari – ES, 17 de outubro de 2023

OFÍCIO CMG – SL nº. 121/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Parecer da r. Procuradoria desta Casa de Leis, que se refere a questionamento motivado pelo Poder Executivo Municipal e realizado através da Secretaria Legislativa desta Casa acerca vigência da Lei nº 054/1949.

No oportuno, por recomendação da própria Procuradoria constante do referido parecer, solicito que o Poder Executivo Municipal se manifeste acerca da revogação ou não da Lei nº 054/1949.

Sem mais para o momento, aproveito para reiterar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,


RUDSON MATOS SOUZA

Diretor da Secretaria

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃ
Prefeito Municipal de Guarapari/

28529 / 2023

19/10/2023 09:25



REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Grupo do Assunto: ENCAMINHANDO

Assunto: DOCUMENTOS


ENC ATRAVES DO OFICIO CMG SL 121/2023 COPIA DO PARECER LEGISLATIVO 007/2023 PARA QUE O MUNICIPIO SE MANIFESTE CERCA DA REVOGAÇÃO OU NÃO DA LEI Nº 054/1949



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ES

LEGISLAÇÃO ONLINE

 **LEI ORDINÁRIA 54/1949**

 **TEXTO COMPILADO**

Ementa: SÃO CONSIDERADOS FERIADOS MUNICIPAIS, OS SEGUINTE DIAS SANTIFICADOS, QUE SEGUINDO O PRECEITO LEGAL, DEVEM SER DEFERIDOS AOS TRABALHADORES COMO DIAS DE REPOUSO, OBRIGATÓRIO E REMUNERADO.

Situação: Revogada

Data do Ato: 12/10/1949

Remissão Ativa

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Lei Ordinária	2806/2007	19/12/2007	REGULAMENTA	Matéria atualmente regulada pela Lei nº 2806/2007;
Lei Ordinária	791/1978	19/01/1978	REGULAMENTA	Matéria inteiramente regulada pela lei nº 791/1978

Remissão Passiva

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Lei Ordinária	791/1978	19/01/1978	REVOGA TOTALMENTE	

REVOGADA PELA LEI Nº 791/1978

LEI Nº 54, DE 12 DE OUTUBRO DE 1949

Texto compilado

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, decreta:~~

~~Art. 1º São considerados feriados municipais, os seguintes dias santificados, que seguindo o preceito legal, devem ser deferidos aos trabalhadores como dias de repouso, obrigatório e remunerado.~~

~~Dia de Reis — 6 de janeiro~~

~~Dia de São Pedro — 29 de junho~~

~~Dia de Ascensão do Senhor — móvel~~

~~Dia comemorativo do~~

~~Corpo de Christo (Corpus Christi) — móvel~~

~~Nossa Senhora da Conceição,
Padroeira de Guarapari — 8 de Dezembro~~

~~Dia de Todos os Santos — 1º de Novembro~~

~~Dia de Natal — 25 de Dezembro (6ª Feira — Paixão)~~

~~Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, 12 de outubro de 1949.~~

~~_____
PRESIDENTE DA CÂMARA
_____~~

~~_____
1º SECRETÁRIO
_____~~

~~_____
2º SECRETÁRIO
_____~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guarapari.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 27 NOV 2023
PROTOCOLO Nº 5102 L
FLS. 01

Guarapari – ES., 27 de novembro de 2023.

OFÍCIO SEMAD Nº. 408/2023


Referência: Processo Administrativo Nº. 28.529/2023

Prezado Sr. RUDSON MATOS DE SOUZA
MD. Diretor da Secretaria Legislativa e Plenário

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e, em atendimento ao **OFÍCIO CMG – SL Nº 121/2023**, dessa procedência, manifesto o entendimento idêntico ao Parecer Jurídico, constante ao processo administrativo (Poder Legislativo) Nº. 1551/2023, que me foi apresentado, uma vez que, a Lei Nº. 054/1949 (**revogada tacitamente**), foi sucedida naturalmente com a edição da Lei Nº. 791/1978 (**norma revogada expressamente**) com o advento da **Lei nº 2806/2007, atualmente em vigor.**

Neste sentido, concluímos por acompanhar integralmente parecer administrativo e jurídico, da lavra da Procuradoria Geral Legislativa, dessa Câmara de Vereadores, que instrui os autos acima epigrafado, inclusive, recomenda-se que esse organismo administrativo promova a adoção de medidas estilares urgentes, objetivando anotações e registros pertinentes ao assunto, em especial, para atualizar o sítio eletrônico oficial, utilizado como fonte de pesquisa administrado por essa Casa de Leis Municipal.

Atenciosamente,


SÔNIA MERIGUETE

**Secretária Municipal de Administração e
Gestão de Recursos Humanos
SEMAD**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Rua Getúlio Vargas nº 299, Centro – Guarapari/ES
CEP: 29.200-180

